



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE QUELUZ
FORO DE QUELUZ
VARA ÚNICA
Praça Portugal, 174, Térreo - Centro
CEP: 12800-000 - Queluz - SP
Telefone: (12) 2124-9901 - E-mail: queluz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500036-56.2023.8.26.0488**
Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **CELSO FABRICIO ISIDORO**

CONCLUSÃO:

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. **Fernanda Teixeira Magalhães Leal**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Queluz. Eu, _____(Esc.), subscrevi. Queluz, 16 de outubro de 2024.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Teixeira Magalhães Leal**

Vistos.

Ciente da promoção de arquivamento do Inquérito Policial promovido pelo Ministério Público. Não vislumbro ser o caso de patente ilegalidade ou teratologia, razão pela qual deixo de provocar a Douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Por ora, aguarde-se pelo prazo de 60 dias, uma vez que incumbe ao MP comunicar a vítima ou seu representante legal, ao investigado e à autoridade policial sobre o arquivamento do IP para que um deles, se o caso, possa exercer a prerrogativa que lhe garante o art. 28, §1º, do CP. Feita a comunicação por qualquer espécie, deverá o membro do MP informar este Juízo no prazo de até 15 dias, comprovando-se a ciência.

Não sobrevindo notícia de discordância no prazo de até 60 dias da sua intimação, comunique-se o arquivamento ao IIRGD e encaminhe-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

Queluz, 16 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**